PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 13/2020 - SEADPREV-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00002.006504/2021-56 – SEADPREV-PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICADA A VENCEDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF: SEI/PMT Nº 00043.003091/2021-93
CONTRATO Nº 05/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA EXECUTIVA E REFEIÇÕES COMPLETAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF**, POR INTERMÉDIO DA SEADPREV/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA.**

CONTA BANCÁRIA
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA n.º 4249-8
CONTA CORRENTE n.º 20.874-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste representada pelo Sr. Secretário Robert Rios Magalhães, brasileiro, inscrito no CPF nº 133.841.393-72,RG nº 215.140 SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA, inscrita no CNJP sob o nº 07. 686.538/0001-40,** com sede na Rua São Pedro, nº 3000, Bairro: Ilhotas, CEP 64.0001-260, Teresina – PI, neste ato representado por Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa, portadora da cédula de identidade nº 296.042 SSP-PI e CPF nº 240.493.793-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo (REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA EXECUTIVA E REFEIÇÕES COMPLETAS)**,considerando o processo administrativo n° 00002.001958/2020-50 – SEADPREV-PI, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020 – SEADPREV-PI, de acordo com art. 24 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, torna público que, de acordo com a homologação da **ARP do Pregão Eletrônico SRP nº13/2020**,conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 00002.006504/2021-56 – SEADPREV-PI**,que autoriza a Adesão ao referido processo, e o que mais consta nos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição, em conformidade com Decreto Municipal nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do serviço descrito na **Parte específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.4 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica.**

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

A) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

B) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

C) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na **Parte Específica** deste Edital.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte 001.100 - Recursos PMT, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 2.027 – Administração da SEMF.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

8.2 O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3 A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. 1. São obrigações da contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9. 1. 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9. 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9. 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9. 1.5. O pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. 1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. 1.7. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender

prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

10.1.9 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a titulo de qualificação técnica, quando exigida.

10.2 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2 Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços,

deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

A) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

A.1) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

A.2) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

A.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

B) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4.ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa pode ser, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

B) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2 Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração.

b.3.4) Praticar atos ilícitos , visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos lícitos praticados.

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

B) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

C) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir ,divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

D) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

D.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

D.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

D.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

15.1 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	**Definições da Parte Específica**
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de fornecimento, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(S) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO QUENTINHAS, COM VISTAS A ATENDER A

	NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: ANEXO ÚNICO
2.2	( ) execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. (X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
3.1	( ) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de ( ) dias, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. ( ) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §2ºdo Decreto Estadual nº 15.093/2013. (X) Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 2(duas) horas.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias uteis após a ordem de serviço, conforme consta no item 5 do **TERMO DE REFERENCIA.**
	( ) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. (**X**) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1	(X) O valor do presente Contrato é de R$ **R$ 63.593,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais)** O valor mensal da contratação dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
5.1	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
6.1	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice INPC.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 08 – Secretária Municipal de Finanças

	01- Secretária Municipal de Finanças Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários-Geral Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: 30 - Material de consumo
8.1	(**X**) Não será exigida garantia de execução da contratada. ( ) Será exigida da contratada garantia no valor de R$ ..... ( ), na modalidade de ....., correspondente a .....% (por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas na Cláusula oitava da Parte Geral deste Contrato.
8.2	O prazo de validade da garantia é de ( )...
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATANTE: De acordo com o item 12 do Termo de Referência: 12.1Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos fornecidos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena execução dos serviços e entrega dos produtos; 12.2 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato; 12.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato; 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado; 12.5 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto da contratação.
10.2	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA: De acordo com item 13 do Termo de Referência: 13.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; 13.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 13.3 Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE; 13.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à elaboração e entrega dos produtos contratados;

13.5 Fornecer os produtos contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

13.6 Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, objeto do processo licitatório;

13.7 Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

13.8 Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

13.9 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;

13.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

13.11 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

13.12 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

13.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

13.14 Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra e equipamentos) necessários à completa execução do objeto desta licitação.

13.15 A CONTRATADA se obriga a utilizar todos os produtos e ingredientes, de primeira qualidade, necessários a execução do objeto;

13.16 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas com encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seu pessoal.

13.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto da licitação.

13.18 A CONTRATADA facultará á CONTRATANTE inspecionar as instalações e fiscalizar o preparo das refeições, a qualquer tempo. É obrigação da Contratada disponibilizar as suas instalações para visita de Colaborador da CONTRATANTE (devidamente identificado), quando necessário para fiscalização e acompanhamento das condições de higiene, limpeza, segurança, e acatará todas as recomendações para

	se adequar as condições do Contrato. 13.19 A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, acatando recomendações outras que, neste sentido, lhe sejam feitas pela CONTRATANTE; 13.20 A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão-de-obra, não cabendo á CONTRATADA nenhuma responsabilidade em relação aos seus empregados. 13.21 A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução, exceto com relação as ressalvas legais. 13.22 A CONTRATADA indicará, por escrito, à CONTRATANTE, o nome de seus representantes legais, que responderão em tempo integral pela execução. Esta providência deverá ser tomada pela CONTRATADA, obrigatoriamente, no momento do chamamento para contratação. 13.23 Observar rigorosamente o horário de entrega das refeições, a ser definido no contrato ou na respectiva OS.
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: De acordo com o item 11 do Termo de Referência: 11.1 O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do produto não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias; 11.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato; 11.3 No caso de inexecução total (ausência no fornecimento do produto superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência no fornecimento do produto superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes

penalidades:

11.3.1 Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.3.2 **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Órgãos da Administração Pública do Município de Teresina, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda:

11.3.2.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.2.2 Por 01 (um) ano:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

11.3.2.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir o fornecimento dos produtos contratados;

b) fornecer o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer

informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

11.6 Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

11.7As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do produto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.9 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

	Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa. 11.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fradar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estado, DF ou Municípios, será descredenciado no CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.1	O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** contados a partir de sua assinatura, iniciando-se em (01/04/2021) e encerrando-se em (20/12/2021).

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) via e posterior inserção no processo eletrônico em epígrafe, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 01 de Abril de 2021.

Secretário Municipal de Finanças – SEMF
CONTRATANTE

Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa
L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

Odhinifes Araújo Confor Reis Neves CPF 217.769.703-49 RG 502168/SSP PI

Andrea Gomes de Queiroz Silva CPF 721.225-363-49 RG 1.432.161 SSP-PI

ANEXO I AO CONTRATO Nº 05/2021
REFERENTE À ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2020 – SEADPREV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. UND	V. UNIT.	VALOR TOTAL
02	Quentinha Comum nº 08 com suco e sobremesa, Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, suco de fruta natural (embalagem: copo descartável com tampa) com fruta ou doce (sobremesa) acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em polietileno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples branco. MARCA: SERVIÇO.	125	R$ 15,79	R$ 1.973,75
04	Quentinha Executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com suco. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, torta e copo de suco de fruta natural (embalagem: copo descartável com tampa). acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em polietileno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples branco. MARCA: SERVIÇO.	705	R$ 21,18	R$ 14.931,90
06	Quentinha Executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com suco e sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, torta e farofa, copo de suco de fruta natural (embalagem: copo descartável com tampa) e sobremesa (fruta ou doce) acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em polietileno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples branco. MARCA: SERVIÇO.	565	R$ 21,23	R$ 11.994,95
08	Refeição Completa embalagem individual, Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), torta, farofa e purê de batata. MARCA: SERVIÇO.	1.720	R$ 20,17	R$ 34.692,40
Valor Total dos ITENS: R$ 63.593,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais)				

servidor(a) JOSE HENRIQUE DE ASSUNCAO LULA JUNIOR, matrícula nº 34500, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde Social/Engenheiro do Trabalho, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, retroagindo seus efeitos a partir de 10.03.2021. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca TONYVAN DE CARVALHO OLIVEIRA (PCD), CPF: 579.273.753-34, classificado em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, Edital no 03/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Secretaria Municipal de Finanças - SEMF / Concurso Público), publicado no DOM nº 1.916, de 10.06.2016; Edital nº 25/2018, publicado no DOM nº 2.363, de 17.09.2018; e Portaria nº 097, de 18.01.2019 (Homologação do Resultado Final), publicada no DOM nº 2.449, de 24.01.2019, com prazo de validade prorrogado por mais 02(dois) anos, através da Portaria 1.253/2020, publicada no DOM 2.926, de 29.12.2020, nomeado para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, através da Portaria 489/2021, de 19.04.2021, publicada no DOM 3.004, de 23.04.2021, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email crd.sema@gmail.com. Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta-feira. Teresina(PI), 26 de abril de 2021. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 030/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
09- Semec	4.100.000,00	4.100.000,00
Total	**4.100.000,00**	**4.100.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 22 de abril de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 22 de abril de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

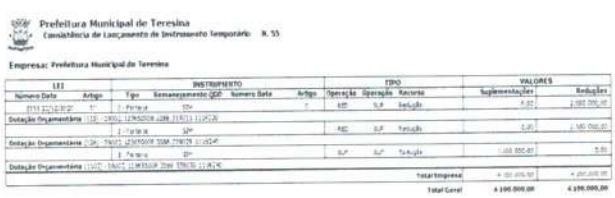
Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 55

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Receita	Suplementações	Reduções
[illegible]	[illegible]	1 - Portaria	09	[illegible]	6	ANU	SUP	Redução	4.100.000,00	4.100.000,00
Dotação Orçamentária [illegible]										
		1 - Portaria	10			ANU	SUP	Redução	0,00	0,00
Dotação Orçamentária [illegible]										
		1 - Portaria	09			SUP	SUP	Redução	0,00	0,00
Dotação Orçamentária [illegible]										
								Total Emprenso	4.100.000,00	4.100.000,00
								Total Geral	4.100.000,00	4.100.000,00

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 031/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
17 - Saad - Leste	99.180,00	99.180,00
Total	**99.180,00**	**99.180,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 23 de abril de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 23 de abril de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

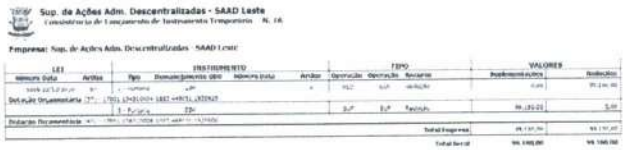
Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 16

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Receita	Suplementações	Reduções
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dotação Orçamentária [illegible]										
		1 - Portaria	09			ANU	SUP	Redução	99.180,00	99.180,00
Dotação Orçamentária [illegible]										
								Total Emprenso	99.180,00	99.180,00
								Total Geral	99.180,00	99.180,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021. ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 13/2020 – SEADPREV-PI, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00002.006504/2021-56. SEADPREV E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF: Nº00043.003091/2021-93; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11; CONTRATADA: L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA; CNPJ Nº 07.686.538/0001-40; OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA EXECUTIVA E REFEIÇÕES COMPLETAS POR 08(OITO) MESES, INICIANDO-SE EM 01/04/2021 E ENCERRANDO-SE EM 20/12/2021; FUND. LEGAL: ART. 24 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/2004, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.609 DE 07.01.2016, TORNA PÚBLICO QUE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17.07.2002, DECRETOS FEDERAIS Nº 7.892 DE 23.01.2013 E 10.024 DE 20/09/2019, DECRETO MUNICIPAL N.º 9.178 E 9.175 DE 02.02.2009 E DECRETO Nº 13.405 DE 16/07/2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃES E PELA CONTRATADA: L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2013 (Processo Administrativo nº 042-6073/2013). Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. Contratada –EMPRESA DRZ GEOCTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto - Prestação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia para Manejo de Águas Pluviais (Lote III): Bairros Itararé, Extrema, Tancredo Neves e Redonda (Sub-Bacia PD06). Da Legislação e da Alteração da Cláusula Décima: Com fundamento no art.65, §8° da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cuja finalidade é a alteração da Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária - com objetivo de acrescentar nova Fonte de Recurso, passando a vigorar com a seguinte redação: Programática: 06001.0421 0025 2.642 – Elaboração e Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos de Arquitetura e Engenharia. Elemento de Despesa: 4.4.90.35- Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 510110- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de repasse da União. 001100-Recursos Ordinários Geral; 1920625- Recursos de operação de crédito- Financiamento à Infraestrutura e Saneamento- CEF. Teresina, 19 de abril de 2021. João Henrique de Almeida Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2014 (Processo Administrativo nº 046-00063/2019). Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação–SEMPLAN. Contratada - CONSÓRCIO HYDROS/ENGECOR. Objeto - Prestação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia para Manejo de Águas Pluviais (Lote II): Bairros: Vermelha, Nossa Senhora das Graças e Monte Castelo (Sub-Bacia P12). Da Legislação e da Alteração da Cláusula Décima: Com fundamento no art.65, §8° da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cuja finalidade é a alteração da Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária - com objetivo de acrescentar nova Fonte de Recurso, passando a vigorar com a seguinte redação: Programática: 06001.0421 0025 2.642 – Elaboração e Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos de Arquitetura e Engenharia. Elemento de Despesa: 4.4.90.35- Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 510110- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de repasse da União. 001100-Recursos Ordinários Geral; 1920625- Recursos de operação de crédito- Financiamento à Infraestrutura e Saneamento- CEF. Teresina, 19 de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorização para Fornecimento **de Material de Consumo (REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA EXECUTIVA E REFEIÇÕES COMPLETAS)**,considerando o processo administrativo n° 00002.001958/2020-50 – SEADPREV-PI, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020 – SEADPREV-PI, de acordo com art. 24 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, torna público que, de acordo com a homologação da **ARP do Pregão Eletrônico SRP nº13/2020** e conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 00002.006504/2021-56 – SEADPREV-PI**, que autoriza a Adesão ao referido processo, para a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

EMPRESA: **L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA, inscrita no CNJP sob o nº 07. 686.538/0001-40,** com sede na Rua São Pedro, nº 3000, Bairro: Ilhotas, CEP 64.0001-260, Teresina – PI, neste ato representado por Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa, portadora da cédula de identidade nº 296.042 SSP-PI e CPF nº 240.493.793-68.

OBJETO: Fornecimento **de Material de Consumo (REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA EXECUTIVA E REFEIÇÕES COMPLETAS)**.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 63.593,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme Anexo I, anexado ao processo em apreço.

FONTE DE RECUROS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte 001.100 - Recursos PMT, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 2.027 – Administração da SEMF.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses contados a partir de sua assinatura, iniciando-se em 01/04/2021 e encerrando-se

Teresina-PI, 01 de abril de 2021.

Secretário Municipal de Finanças – SEMF
CONTRATANTE

Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa
L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

Ofenisfer Araújo Cortez Reis Neves CPF 217.769.703-49

Andréa Gomes de Queiroz Silva CPF 721225.363-49